



FÓLHA N.º 001  
DATA 26/04/2000  
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2000

## PROCESSO

Nº 161/2000

Interessado: Senador Ademir Correa dos Santos  
Projeto de Lei nº 032/2000

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que operam o transporte coletivo no Município fixarem nos seccionamentos das linhas os itinerários e respectivos horários e dá outras providências.

### AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de  
..... do ano de .....

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002

DATA: 26/04/2000

PROJETO DE LEI N.º 32/2000 RUBRICA: *[assinatura]*

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que operam o transporte coletivo urbano no Município fixarem nos seccionamentos das linhas os itinerários e respectivos horários e dá outras providências.\*\*\*\*\***

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

**Art. 1º** - Ficam as empresas permissionárias de transporte coletivo urbano no Município de Colatina, obrigadas a fixarem em todos os pontos de parada dos coletivos os itinerários e os respectivos horários de todas as linhas em que operam.

**Art. 2º** - Os coletivos deverão manter junto à porta de entrada dos usuários, na parte traseira do veículo, o respectivo itinerário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões  
Em, 26 de Abril de 2000

|                              |                                       |
|------------------------------|---------------------------------------|
| P<br>R<br>O<br><br><br><br>U | <b>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</b> |
|                              | N.º 361 Fis 17 Livro D6               |
|                              | Colatina, 26 de 04 de 2000            |
|                              | _____<br>FUNCIONÁRIO                  |

*Ademar C. Santos*  
**ADEMAR CORRÊA DOS SANTOS**  
Autor

INSTITUTO DE LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

**INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA**

---

Sala das Sessões 1/1


---

**PRÉSIDENTE**

**AS COMISSÕES PERMANENTES**

Sala das Sessões 0210512000

---

  
**PRÉSIDENTE**

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

### JUSTIFICATIVA

FOLHA N.º 003

DATA 26/04/2000

RUBRICA 

O presente Projeto de Lei objetiva apenas facilitar aos usuários do transporte coletivo urbano no Município de Colatina, principalmente àqueles com dificuldades para identificarem o coletivo em que pretendem embarcar e ao mesmo tempo, buscar diminuir o tempo que o usuário perde nos pontos de parada por desconhecer os horários dos coletivos que circulam naquela linha.

Para os visitantes, essas providências serão de significativa importância pois possibilitarão um deslocamento mais seguro e sem qualquer transtorno, uma vez que o usuário identificará o coletivo imediatamente, sem a necessidade de ter que se dirigir até a frente do veículo, correndo sérios riscos de atropelamento. Da própria calçada, olhando na parte traseira do veículo, ao lado da porta de acesso ao interior do mesmo, haverá o itinerário bem visível.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres companheiros apoio na apreciação da matéria em tela.

Sala das Sessões

Em, 26 de Abril de 2000

  
**ADEMAR CORRÊA DOS SANTOS**

Autor